



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-5306/09

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA. PBPREV – Concessão de prazo para
restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC - 054 /2011

1. Origem: PBPREV

2. Aposentanda:

2.1. Nome: Stela Ribeiro dos Santos

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 3

2.3. Matrícula: 72.994-9

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA voluntária por tempo de contribuição

3.2. Data da Publicação do ato: DOE de 11/05/08

RELATÓRIO

Em conformidade com o último relatório da Unidade Técnica, às fls. 77/78, faz-se necessário que a PBPREV se manifeste acerca do pedido de reversão da aposentadoria da servidora.

Citação expedida à autoridade competente, que deixou transcorrer o prazo in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a mudança de gestão e o grande número de processos de aposentadorias/pensões/reformas com necessidade de correções nos seus cálculos ou atos ou ainda junção de documentação, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do órgão de origem, com vistas a se manifestar acerca das conclusões da Auditoria às fls. 77/78.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, **assinar o prazo de 60 dias** ao atual **Presidente da PBPREV**, com vistas a se manifestar acerca das conclusões da Auditoria às fls. 77/78.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de março de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Cons. Subs. Antônio Cláudio Silva Santos

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE